

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA ASSISTÊNCIA VOLUNTÁRIA, NA FORMA DE **ATIVIDADE DE EXTENSÃO** NO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FACULDADE BAIANA DE DIREITO E GESTÃO

A Coordenação do Curso de Direito, no uso de suas atribuições, publica edital de abertura de CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA **ASSISTENTE VOLUNTÁRIO**, NA FORMA DE **ATIVIDADE DE EXTENSÃO**, NO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA da Faculdade Baiana de Direito e Gestão.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Concurso será realizado sob a responsabilidade desta Coordenação, obedecidas as normas do edital, e terá validade de **10 DE MARÇO DE 2025 (SEGUNDA-FEIRA) A 20 DE JUNHO DE 2025 (SEXTA-FEIRA)**, a contar da data da homologação do resultado.

Art. 2º. A inscrição é gratuita e o **assistente voluntário** NÃO será remunerado.

Parágrafo único: Os alunos selecionados não manterão qualquer vínculo funcional ou empregatício e nem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou de qualquer outra natureza com esta Instituição de Ensino Superior. **O assistente voluntário desenvolverá atividade supervisionada voluntária, que não se confunde com estágio, seja curricular ou extracurricular.**

Art. 3º. A carga horária de atividades é de 04 (quatro) horas semanais, com **opção** dos seguintes horários:

- a) Terça-feira, das 8 às 12h.
- b) Terça-feira, das 14 às 18h.
- c) Quinta-feira, das 14 às 18h;

§ 1º. A carga horária estabelecida no caput refere-se tão somente aos plantões de atendimento na sede do NPJ ou na plataforma Ágata da Faculdade Baiana de Direito e Gestão, não incluindo, portanto, as horas destinadas ao cumprimento das diligências necessárias em outros momentos.

§ 2º. Além da carga horária referente aos plantões, **o assistente voluntário** poderá ainda acompanhar pessoalmente 10 (dez) audiências, de pelo menos 02 (duas) justiças diferentes, sendo que 03 (três) destas deverão ser, necessariamente, de instrução e julgamento, com a produção de qualquer meio de prova, bem como elaborar relatório acerca dos atos praticados e fatos ocorridos em cada assentada. As audiências de que trata deste parágrafo podem ser realizadas presencial ou virtualmente.

§ 3º. Para a atividade descrita no §2º será atribuída a carga horária total de 30 (trinta) horas ao **assistente voluntário** que acompanhar as 10 (dez) audiências e entregar o devido relatório de todas elas, não sendo admitida a atribuição de carga horária parcial, referente a um número inferior de audiências.

§4º. Caso o **assistente voluntário** assista audiências relativas a processos em trâmite no NPJ, fazendo-o na companhia de um dos advogados do Núcleo, será atribuída uma bonificação adicional de 2 (duas) horas de atividade por audiência.

Art. 4º. A atividade terá carga horária total de **60 (sessenta) horas**, que serão integralizadas na carga horária da **atividade de extensão**.

§ 1º. Para aproveitamento e validação das horas extracurriculares, é necessário que o assistente compareça a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estabelecida para o período dos plantões na atividade complementar voluntária prevista neste Edital;

§ 2º A carga horária a ser atribuída ao **assistente voluntário** será proporcional ao seu comparecimento nos plantões;

§ 3º. A inobservância do § 1º deste artigo invalida a atividade desenvolvida na **atividade de extensão voluntária**;

§ 4º. Poderá ser concedido ao **assistente voluntário** bônus-hora em percentuais crescentes de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento), chegando ao máximo de 35% (trinta e cinco por cento), incidentes sobre as horas que ele aproveitar durante a **atividade voluntária**, decorrentes de sua diligência, presteza, eficiência, qualidade de produção, atributos que serão devidamente registrados pelos advogados na “ficha de acompanhamento”, obedecida a regra do §1º deste artigo. Por diligências externas, entende-se aquelas realizadas perante o Poder Judiciário, ainda que virtualmente, desde que comprovadas.

Art. 5º. O **assistente voluntário** desenvolverá as atividades de prática extrajudicial e judicial, no NPJ e em ambiente externo, presencial ou virtualmente, sob a orientação dos advogados pertencentes ao Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Baiana de Direito e Gestão.

II – DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º. As inscrições serão realizadas, gratuitamente, do dia **18 a 26/02/2025**, através do link: <https://inscricao.faculdadebaianadedireito.com.br/matricula/vestibular/listaproc.jsf>

Art. 7º. São condições para a inscrição:

- a) Estar regularmente matriculado cursando entre o 2º e o 6º semestre do Curso de Direito da Faculdade Baiana de Direito e Gestão;

Art. 8º. O candidato deverá indicar, na ficha de inscrição, seu nome completo, números de telefone e e-mail.

III - DAS FASES DO CONCURSO

Art. 9º. O concurso é composto de duas fases obrigatórias:

- a) Avaliação;
- b) Capacitação.

IV – DAS VAGAS

Art. 10. Serão 10 (dez) vagas.

V – DA AVALIAÇÃO

Art. 11. Os candidatos serão avaliados entre os dias **06/03/2025 e 07/03/2025**, através da análise curricular, considerando a média global do aluno na Instituição e o turno escolhido.

Art. 12. Será excluído do concurso o candidato que não atender aos requisitos deste Edital, bem como ao **Regulamento do Curso em Graduação em Direito** da Faculdade Baiana de Direito.

VI – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 13. Os critérios de avaliação e classificação serão:

- a) Análise da média global;
- b) Vagas destinadas para o turno

Parágrafo único: Em caso de empate, a vaga será definida de acordo com as seguintes regras, na ordem em que se apresentam:

- I - média do semestre mais recente;
- II - média da prova unificada;
- III - análise da Coordenação.

Art. 14. Os candidatos serão convocados por ordem decrescente de classificação.

Art. 15. O resultado da avaliação será divulgado no dia **08/03/2025**, no turno matutino, nas dependências do NPJ.

VII – DA CAPACITAÇÃO.

Art. 16. Os alunos aprovados na fase de avaliação serão convocados para participar da fase de capacitação, mediante aviso afixado no mural da Faculdade.

§ 1º. A fase de capacitação possui caráter eliminatório e compreende a participação em atividade teórica a ser realizada no dia **10 de março de 2025**, iniciando-se impreterivelmente às 14:00 horas e estendendo-se durante o período vespertino até o final das explanações e ocorrerá na sala virtual do Núcleo de Prática Jurídica, na Plataforma Ágata, através do link para ingresso que ficará disponível na mencionada Plataforma.

§ 2º. A ausência à fase da capacitação provocará a imediata eliminação do candidato.

§ 3º. O atraso na fase de capacitação, que iniciará às 14:00 horas, será considerado como ausência e implicará o desligamento imediato do certame.

§ 4º. É obrigatória a presença à fase de capacitação de todos os candidatos, salvo daqueles que tenham integrado o Núcleo de Prática Jurídica na condição de assistente e concluído o respectivo estágio, no **período letivo 2024.2**

VIII - DOS ASSISTENTES VOLUNTÁRIOS

Art. 17. São considerados **assistentes voluntários** para os fins deste certame os alunos inscritos na **atividade voluntária**, selecionados para exercerem suas atividades perante o Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Baiana de Direito e Gestão, de acordo com as regras previstas no Edital, competindo-lhes principalmente:

- I. Cumprir seus plantões e suas funções junto ao NPJ, com toda diligência, assiduidade, pontualidade, empenho, interesse, comunicando e justificando em tempo hábil a impossibilidade de fazê-lo;
- II. Observar as normas internas atendendo as orientações e as instruções dos advogados, assegurada sua liberdade de expressão e participação;
- III. Tratar todos os integrantes do NPJ com seriedade, respeito e urbanidade, bem como a comunidade em geral;
- IV. Participar de estudos de caso, entre outros eventos, realizar pesquisas e elaborar os trabalhos que lhe forem designados;
- V. Acompanhar, como ouvintes, os atendimentos realizados pelos estagiários voluntários, observando o preenchimento dos formulários de atendimento de todos os assistidos atendidos pelo NPJ, especialmente no que se refere à qualificação, endereço, contatos e relatório circunstanciado, na forma do roteiro de atendimento que será divulgado na oportunidade da capacitação;
- VI. Observar os requisitos de atendimento aos quais as pessoas deverão preencher para que sejam consideradas assistidas pelo NPJ, que serão devidamente informados na oportunidade da capacitação;
- VII. Acompanhar a redação das petições de todos os processos nos quais participarem ativamente, delas fazendo constar a identificação da respectiva equipe em que estiver alocado;
- VIII. Agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do Núcleo de Prática Jurídica;
- IX. Comparecer às audiências das quais participarem e às instalações do Núcleo de Prática Jurídica devidamente trajados;
- X. Elaborar ao fim da atividade relatório detalhado de todas as atividades externas e internas realizadas pelo grupo, com os seguintes itens: qualificação do assistido, datas das visitas ao NPJ, relatório sucinto do caso, nome da parte adversa, situação atual do caso, cópia do andamento processual e do sistema digital de cadastro de processos e atendimentos, data da distribuição da ação (se houver), número do processo e órgão judicial correspondente (se houver), anexando ainda a autoavaliação de cada componente, a ser entregue, de forma impressa e encadernada, no último dia de plantão do semestre aos advogados;
- XI. Cumprir este Regulamento e as demais determinações legais referentes à **atividade voluntária**.

§1º. Quando da infringência de qualquer norma aplicável à Faculdade Baiana de Direito e ao seu Núcleo de Prática Jurídica, inclusive as internas, seguir-se-á o procedimento e aplicar-se-á as sanções previstas no **Regimento do Curso de Graduação em Direito** da Faculdade, quando trata do regime disciplinar do corpo discente.

§2º. É expressamente proibida a indicação de escritórios de advocacia para os assistidos que não se enquadrem nos critérios estabelecidos pelo Regulamento para solicitação de pedido de Assistência Judiciária Gratuita.

§3º. O Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Baiana de Direito e Gestão segue o modelo de um escritório de advocacia, assim, os assistentes voluntários deverão vestir-se de maneira condizente com a profissão.

§4º O **assistente** que se desligar imotivadamente do serviço durante o período previsto no art. 1º não poderá participar da seleção, nem da atividade do serviço voluntário no Núcleo de Prática Jurídica no semestre subsequente.

§ 5º. O **assistente voluntário** que se desligar imotivadamente da atividade não estará impedido de participar da seleção do **Estágio Voluntário Supervisionado** no processo seletivo posterior.

Art. 18. O meio de comunicação oficial entre assistentes voluntários, estagiários, advogados, secretaria e coordenação no NPJ é o correio eletrônico (e-mail), que será utilizado para informações acerca de todo e qualquer assunto que diga respeito ao bom andamento dos feitos e do trabalho realizados no Núcleo de Prática Jurídica.

Parágrafo Único. É dever do **assistente voluntário** manter o cadastro de seus contatos pessoais sempre atualizados perante a Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica, especialmente o e-mail, bem como conferir o correio eletrônico (e-mail) com periodicidade com fito de viabilizar a comunicação.

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Todas as convocações, avisos, resultados e comunicações serão afixados no portal do aluno e no site www.faculdadebaianadedireito.com.br.

Art. 20. O candidato classificado será convocado para firmar Termo de Compromisso, anterior à posse.

Art. 21. A posse ocorrerá no início da atividade voluntário, cuja data está definida no art. 1º.

Art. 22. Será excluído do concurso o candidato que:

- a) fizer, em qualquer momento, declaração falsa ou inexata;
- b) deixar de apresentar quaisquer dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos deste edital.

Art. 23. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das condições estabelecidas na legislação, neste edital e na Regulamentação da Faculdade Baiana de Direito e do seu Núcleo de Prática Jurídica, inclusive a Interna, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Direito e pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica.

Salvador/BA, 18 de fevereiro de 2025.

Mayana Salles
Coordenação Acadêmica

Fernando Leal Neto
Coordenação do Núcleo de Pesquisa e Extensão

Lara Rafaelle Pinho Soares
Coordenação Núcleo de Prática Jurídica